



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO ELEITORAL – CONSELHO DE CURADORES**

**Edital Nº 01/2021 – Convocação de Eleições para Representantes do Conselho de Curadores da UFCA - 2021**

**1 – DO PROCESSO**

Artigo 1º – O processo eleitoral para a escolha dos(as) representantes do Conselho de Curadores da Universidade Federal do Cariri (UFCA) será realizado por meio de votação **on-line e secreta** com a participação da comunidade acadêmica da UFCA. Conforme art. 17 do Estatuto da UFCA, o Conselho de Curadores da UFCA será constituído por dois/duas representantes dos(as) discentes; dois/duas representantes dos(as) servidores(as) docentes, dois/duas representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as); dois/duas representantes da sociedade civil, com mandato de dois anos.

**2 – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 2º – A Comissão Eleitoral, conforme PORTARIA CONSUNI Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2021, será composta pelos seguintes membros:

Levi Costa Rabelo (discente)  
Rosália Felipe da Silva (discente)  
Gabriel Nogueira de Souza (técnico-administrativo)  
Lucélia Mara de Souza Serra (técnico-administrativo)  
Edicarlos Pereira de Sousa (docente)  
Tiago Coutinho Parente (docente/presidente da comissão)

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrer aos cargos de que trata este edital.

**3 – REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Artigo 3º – São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Curadores da UFCA os(as) candidatos(as) que, conforme a categoria, atendam aos seguintes requisitos:

**I. Para a representação docente no Conselho de Curadores:**

a) seja docente ativo(a) da UFCA, em efetivo exercício de suas atividades, excetuando-se o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a), os(as) auditores(as) internos(as) e os(as) integrantes do rol de responsáveis;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO ELEITORAL – CONSELHO DE CURADORES**

**II. Para a representação de servidor(a) técnico-administrativo(a) no Conselho de Curadores:**

a) seja servidor(a) técnico-administrativo(a) ativo(a) da UFCA, em efetivo exercício de suas atividades, excetuando-se os(as) integrantes do rol de responsáveis;

**III. Para a representação discente no Conselho de Curadores:**

a) seja estudante regularmente matriculado na UFCA;

**IV. Para a representação da sociedade civil no Conselho de Curadores:**

a) seja representante de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

§1º – Entende-se por rol de responsáveis o(a) gestor(a) de setores que sejam ordenadores de qualquer despesa da UFCA.

§2º – Nenhum representante da sociedade civil pode possuir vínculo profissional, comercial, administrativo ou estudantil com a Universidade Federal do Cariri, sob pena de caracterizar o desvirtuamento dessa representação.

#### **4 – DA INSCRIÇÃO**

Artigo 4º As inscrições serão individuais e por meio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA UFCA (anexo I), enviado pelo(a) candidato(a) até as 23h59 do dia 22 de julho de 2021 para o e-mail [eleicao.curadores@ufca.edu.br](mailto:eleicao.curadores@ufca.edu.br)

§1º – O título do e-mail deve ser: “Candidatura/nome da categoria a qual concorre”. Exemplo: Candidatura/Sociedade Civil.

§2º – O(A) candidato(a) deve anexar documento com foto de comprovação de identidade. São considerados documentos de comprovação: RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho e Certificado de Reservista.

§3º – O(A) candidato(a) na categoria Sociedade Civil deve anexar um documento de comprovação de vínculo com a entidade a qual representa, que pode ser: cópia do estatuto da entidade, ou comprovante de inscrição no CNPJ, ou documento legal de fundação/criação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO ELEITORAL – CONSELHO DE CURADORES**

§4º - Cada candidato(a), ao ser homologado(a), em sua respectiva categoria, receberá um número, de acordo com a ordem de sua inscrição.

§5º - É vedada a indicação de um(a) mesmo(a) candidato(a) para representar mais de uma categoria ou entidade civil.

## **5 – DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 5º – Serão considerados(as) eleitores(as) do processo eleitoral de que trata este edital a comunidade acadêmica da UFCA. Cada categoria vota em sua respectiva categoria. Todos(as) os(as) eleitores(as) votam na categoria Sociedade Civil.

Artigo 6º – A votação será secreta e on-line, efetuada através sistema Limesurvey, e contará com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFCA.

§1º – Até o dia da eleição, cada eleitor(a) receberá em seu e-mail cadastrado na PROGEP, no caso dos(as) servidores(as), ou PROGRAD, no caso dos(as) estudantes de graduação, ou PRPI, no caso dos(as) estudantes de pós-graduação, os links para realizar a votação.

§2º - Cada eleitor(a) participará da votação da sua categoria e da sociedade civil.

§3º – Cada eleitor(a) receberá: um e-mail com o título “Eleição do Conselho de Curadores/Sua Categoria”, e outro com o título “Eleição do Conselho de Curadores/Sociedade Civil”. Ambos serão enviados pelo e-mail: [eleicao.curadores@ufca.edu.br](mailto:eleicao.curadores@ufca.edu.br)

§4º - Cada eleitor(a) poderá votar em até dois nomes em cada uma das votações.

§5º – Só será possível votar uma única vez em cada votação.

§6º – O banco de dados que alimentará o disparo dos links será composto a partir dos e-mails cadastrados na PRPI (estudantes de pós-graduação); PROGRAD (estudantes de graduação); PROGEP (servidores(as)).

Artigo 7º – Serão considerados(as) eleitos(as) como representantes do Conselho de Curadores da UFCA os(as) dois(duas) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em sua categoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO ELEITORAL – CONSELHO DE CURADORES**

Artigo 8º – Em caso de empate, o critério de desempate entre os(as) candidatos(as) da mesma categoria será:

- a) Para a representação docente e de servidor(a) técnico-administrativo(a), a candidatura com maior tempo de serviço na respectiva carreira na instituição;
- b) Para a representação discente, a candidatura com matrícula ativa há mais tempo na instituição;
- c) Para a representação da sociedade civil, a candidatura que representa pessoa jurídica de direito privado criada há mais tempo;

Parágrafo Único – Caso o empate permaneça ainda que considerados os critérios acima, terá preferência a candidatura cujo(a) titular possuir maior idade.

## **6 – DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Artigo 9º – O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>14 de julho de 2021</b>	Lançamento do Edital
	Debate sobre a importância do Conselho de Curadores
<b>Do dia 14 de julho, às 10h, a 22 de julho de 2021, às 23h59</b>	Inscrição das candidaturas
<b>23 de julho de 2021</b>	Resultado dos deferimentos e indeferimentos das candidaturas
<b>Até as 14h do dia 26 de julho de 2021</b>	Recebimento de recursos dos indeferimentos
<b>26 de julho de 2021</b>	Homologação das candidaturas
<b>27 de julho de 2021</b>	Início da campanha
<b>03 de agosto de 2021</b>	Último dia da campanha
<b>Das 0h até as 17h do dia 04 de agosto de 2021</b>	Votação
<b>04 de agosto de 2021</b>	Apuração e divulgação do resultado
<b>Até as 23h59 do dia 06 de agosto de 2021</b>	Recebimento de recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO ELEITORAL – CONSELHO DE CURADORES

09 de agosto de 2021	Resultado final
----------------------	-----------------

## 7 – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Artigo 10º – Por divulgação eletrônica, via e-mail institucional, serão disponibilizados uma cópia deste edital para consulta, a lista com as candidaturas deferidas e indeferidas, a lista com as candidaturas homologadas, o resultado da apuração e o resultado final da eleição.

Artigo 11º – No dia do lançamento deste edital, será realizado um debate para toda a comunidade acadêmica e sociedade civil sobre Conselho de Curadores e Democracia Universitária. O debate pode ser acessado pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=zkguAIOU3qk>

Artigo 12º – Os recursos, a serem enviados para o e-mail [eleicao.curadores@ufca.edu.br](mailto:eleicao.curadores@ufca.edu.br) dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, deverão conter a exposição fundamentada das razões recursais.

Artigo 13º – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por eventuais inscrições, documentos e/ou recursos não recebidos por problemas técnicos, de digitalização, com o tamanho dos arquivos enviados e/ou ocasionados pela falta conexão com rede mundial de computadores.

Artigo 14º – Os casos omissos deste edital serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de Julho de 2021.

Levi Costa Rabelo (discente)  
Rosália Felipe da Silva (discente)  
Gabriel Nogueira de Souza (técnico-administrativo)  
Lucélia Mara de Souza Serra (técnico-administrativo)  
Edicarlos Pereira de Sousa (docente)  
Tiago Coutinho Parente (docente/presidente da comissão)